**ACORDO OPERATIVO**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

1. De um lado e doravante denominada simplesmente **Acessada**, a **CERGRAL -** **Cooperativa de Eletricidade de Gravatal**, permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, à qual a **Acessante** irá se conectar, com sede no município de Gravatal, estado de Santa Catarina, na Rua Eng. Annes Gualberto, nº 288, CEP 88.735-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 86.449.170/0001-73, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) ao final assinado(s);
2. de outro lado e doravante denominada simplesmente **Acessante**, o Sr. **xxxxxxxxxxxxxx,** consumidor Minigerador distribuído participante do sistema de compensação de energia, com sede no município de xxxxxxxxxxxx, estado de Santa Catarina, na Estrada xxxxxxxxx, S/N, CEP xxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº xxxxxxxxxxxxx;

Considerando:

* O disposto nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado conforme Resolução no 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A **Acessada** e a **Acessante** decidem entre si, justo e acordado, celebrar o presente Acordo Operativo**,** doravante denominado simplesmente Acordo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objetivo estabelecer os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos ao ponto de conexão entre as Partes.

**VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – A entrada em vigor se dará a partir da conexão da minigeração, e terá vigência durante o tempo em que vigorar o contrato de fornecimento de energia entre as partes, podendo ser revisto, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das suas Partes signatárias.

**CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Acordo somente será alterado mediante formalização de Termo Aditivo, com exceção dos itens relacionados nos Anexos. Os itens dos Anexos poderão ser alterados sempre que necessário, mediante o envio dos documentos por meio eletrônico ao setor responsável das Partes.

**DEFINIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA – Para fins deste Acordo e seu perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada neste Acordo, fica desde já acertado entre as Partes, que os conceitos dos vocábulos e expressões são os constantes da SEÇÃO 1.2 – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DO PRODIST, MÓDULO 1- INTRODUÇÃO.

**ESTRUTURA DE OPERAÇÃO DA ACESSADA**

CLÁUSULA QUINTA – A estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão na **Acessada** é realizado somente através do Centro de Operações da Distribuição - COD CERGRAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relação do pessoal credenciado pela **Acessada,** bem como os meios de comunicação para exercer o relacionamento operacional, estão indicados no **Anexo A** deste Acordo.

**ESTRUTURA DE OPERAÇÃO DO ACESSANTE**

CLÁUSULA SEXTA – A estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações da **Acessante** é realizada pelo Sr xxxxxx e pelo Responsável Técnico xxxxxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação do pessoal credenciado pela **Acessante,** bem como os meios de comunicação a serem utilizados, estão indicados no **Anexo B** deste Acordo.

**COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

CLÁUSULA SÉTIMA – A comunicação entre as Partes deverá ser realizada através dos telefones e envio de documentos por meio eletrônico e/ou fax conforme estabelecido nos Anexos A e B deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os assuntos relacionados à Operação e Manutenção entre as Partes, a **Acessada** e a **Acessante** deverão disponibilizar os meios de comunicação em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

**ATUALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PESSOAL E DE MEIO DE COMUNICAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – As relações do pessoal credenciado e dos meios de comunicação para exercer o relacionamento operacional entre as partes serão atualizadas sempre que necessário, através do envio das novas relações por meio eletrônico e/ou fax para o setor responsável de cada parte.

**FLUXO DE INFORMAÇÕES**

CLÁUSULA NONA – Sempre que solicitado por uma das Partes, ou em caso de mudança relevante nas instalações de uma delas, que possam ou devam alterar as características ou ajustes de equipamentos, instalações ou proteções, e que impliquem em alterações nos procedimentos operativos, limites operacionais, critérios de supervisão e controle, nos equipamentos e Ativos de Conexão, as Partes deverão fornecer e/ou trocar dados técnicos necessários, através dos órgãos indicados nos Anexos A e B deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a Parte solicitante for a **Acessante**, além do fornecimento e/ou troca de dados técnicos necessários, será requisitado, pela **Acessada**, um projeto elétrico que após devidamente analisado e aprovado, será liberado para posterior execução, com antecedência mínima a ser acordada entre as partes.

# PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

**DEFINIÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins deste Acordo e seu perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada, ficam assim definidos alguns conceitos a que este Acordo se refere:

1. **Desligamento Programado** – desligamento a ser efetuado no sistema elétrico mediante a aprovação prévia de uma solicitação emitida e aprovada e dentro dos prazos estabelecidos.
2. **Desligamento de Emergência** – desligamento a ser efetuado fora dos prazos estabelecidos para eliminar riscos iminentes que comprometam a segurança de pessoas e de equipamentos, obrigando intervenção imediata na rede.
3. **Interrupção Acidental** – interrupção do fornecimento de energia elétrica provocada por falha na rede, com consequente atuação da proteção.
4. **Intervenção Programada** – é toda intervenção na rede para realização manutenção preventiva, corretiva e/ou modificação.
5. **Intervenção de Natureza Emergencial** – é toda intervenção na rede para eliminar riscos iminentes a pessoas e/ou equipamentos.
6. **Intervenção de Natureza Acidental** – é toda intervenção na rede para localizar e/ou eliminar falha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São documentos operacionais com valor reconhecido por este Acordo, conforme modelo do Anexo D, os seguintes:

1. **MOP** – Mensagem Operativa – utilizado em caráter de urgência, em decorrência de configurações imprevistas ou contingências no sistema elétrico, visando complementar, incluir ou retificar temporariamente instruções de operação vigentes. Deverá ser identificado através de numeração crescente.
2. **Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão** – utilizado para formalizar a entrega do trecho de rede da **Acessada** desenergizado no ponto de conexão para a **Acessante**, bem como para formalizar a liberação da **Acessante** para reenergização do ponto de conexão para a **Acessada**, quando da realização de um desligamento programado ou sob solicitação da **Acessante**.
3. **AR – Autorização para Reenergização** – utilizado para formalizar a autorização da **Acessante** para a **Acessada** reenergizar o trecho de rede no ponto de conexão, quando de um desligamento acidental ou emergencial, ou ainda, sob solicitação da **Acessante** para a coordenação de manobras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A *Autorização para Reenergização – AR* em papel poderá ser substituída pelo contato telefônico entre a **Acessada** e **Acessante**, desde que haja a gravação da comunicação.

**INTERVENÇÃO PROGRAMADA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO PONTO DE CONEXÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os aspectos relacionados às atribuições, planejamento, prazos, condições, critérios e liberação das intervenções deverão atender ao determinado no PRODIST, na Seção 4.2 – Programação de Intervenções em Instalações, e aos critérios estabelecidos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os desligamentos programados pela **Acessada** ou solicitados pela **Acessante** deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a fim de que possam permitir aproveitamento pela **Acessada** ou pela **Acessante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações de desligamentos da **Acessante** deverão estar acompanhadas da identificação do responsável pelos trabalhos, ou seja, profissional credenciado e designado pela **Acessante** para receber e entregar a *Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A confirmação pela **Acessada** do atendimento ou não do pedido solicitado deverá ser efetuada através de *mensagens de correio eletrônico e/ou Fax,* com antecedência mínima de 02 (cinco) dias úteis, e em caso de não atendimento, com a devida justificativa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A **Acessada** deverá efetuar a desenergização da rede de distribuição no ponto de conexão e entregar à **Acessante** a *Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a entrega da *Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão* a **Acessada** deverá certificar-se da desenergização da rede de distribuição no ponto de conexão através de corte visível, teste de ausência de tensão e instalação de aterramento temporário e sinalização, identificar o responsável pelos trabalhos da **Acessante**, preencher, assinar e entregar a *Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão* ao responsável pelos trabalhos da **Acessante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Acessante** somente poderá iniciar os trabalhos após o recebimento da *Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão* da **Acessada**, devidamente preenchida e assinada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O aterramento temporário instalado pela **Acessada** na rede de distribuição no ponto de conexão, não dispensa o aterramento temporário da rede a ser instalado no local de trabalho pela **Acessante**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – A reenergização da rede pela **Acessada** fica condicionada ao recebimento da *Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão* da **Acessante**, devidamente preenchida e assinada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o recebimento da *Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão* a **Acessada**deverá confirmarcom o responsável dos trabalhos da **Acessante** a conclusão dos trabalhos programados, a saída de todo pessoal da rede, a retirada de todos os aterramentos temporários instalados, a confirmação de que a rede está em condições de ser energizada e o preenchimento e assinatura da *Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No caso de a intervenção ocorrer apenas nas instalações da **Acessada**, após a realização das atividades, a reenergização da rede de distribuição no ponto de conexão pela **Acessada** fica condicionada à solicitação e ao recebimento da *Autorização de Reenergização - AR* por parte da **Acessante**, mesmo que os trabalhos tenham sido realizados exclusivamente pela **Acessada**.

**RECOMPOSIÇÃO EM DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A atuação da proteção da **Acessada** com consequente desligamento do alimentador que atende a **Acessante** não garante as condições seguras de intervenção em rede desenergizada, devendo, para realização de trabalhos em rede desenergizada, serem efetuados os procedimentos necessários para desenergização da rede conforme disposto na Norma Regulamentadora no 10 e nos Aspectos de Segurança deste Acordo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de a motivação do desligamento estar nas instalações da **Acessada**, após a realização das atividades, a reenergização da rede de distribuição no ponto de conexão pela **Acessada** será de forma automática, sem a necessidade de comunicação à **Acessante**.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – No caso de a motivação do desligamento estar nas instalações da **Acessante**, a coordenação, a supervisão e o controle das ações e manobras referentes à recomposição da rede de responsabilidade da **Acessante**, incluindo as ações de abertura e fechamento do disjuntor da cabine de Medição/Proteção, deverão atender à orientação do Centro de Operação da **Acessante.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a **Acessante** necessitar efetuar trabalhos junto ao ponto de conexão, deverá solicitar, via contato telefônico, para a **Acessada**, a desenergização da rede de distribuição no ponto de conexão. Neste caso, os procedimentos para desenergização da rede de distribuição no ponto de conexão deverão atender aos descritos nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta deste Acordo.

**RECOMPOSIÇÃO EM INTERRUPÇÃO ACIDENTAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A atuação da proteção da **Acessada** com consequente desligamento do alimentador que atende a **Acessante** não garante as condições seguras de intervenção em rede desenergizada, devendo, para realização de trabalhos em rede desenergizada, serem efetuados os procedimentos necessários para desenergização da rede conforme disposto na Norma Regulamentadora no 10 e nos Aspectos de Segurança deste Acordo.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No caso de a motivação do desligamento estar nas instalações da **Acessante**, a coordenação, a supervisão e o controle das ações e manobras referentes à recomposição da rede de responsabilidade da **Acessante**, incluindo as ações de abertura e fechamento do disjuntor da cabine de Medição/Proteção, deverão atender à orientação do Centro de Operação da **Acessante.**

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Caso a **Acessada** não constate falha em suas instalações, deverá prestar as informações disponíveis à **Acessante**, para que esta inicie o processo de identificação da falha dentro de suas instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso descrito no caput desta Cláusula, a coordenação, a supervisão e o controle das ações e manobras referentes à recomposição da rede de responsabilidade da **Acessante**, incluindo as ações de abertura e fechamento do disjuntor da cabine de Medição/Proteção, deverão atender à orientação do Centro de Operação da **Acessante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a **Acessante** necessitar efetuar trabalhos junto ao ponto de conexão, deverá solicitar, via contato telefônico, para a **Acessada**, a desenergização da rede de distribuição no ponto de conexão. Neste caso, os procedimentos para desenergização da rede de distribuição no ponto de conexão deverão atender aos descritos nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta deste Acordo.

**OPERAÇÃO ILHADA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A operação ilhada não será permitida por parte da **Acessante**, conforme parâmetros e proteções definidos no Estudo de Proteção aprovado pela **Acessada**.

**AJUSTE DA PROTEÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os ajustes da proteção dos religadores dos alimentadores serão definidos pela **Acessada.** Os ajustes da proteção do disjuntor da cabine de medição e proteção serão implantados pela **Acessante** com a análise e autorização da **Acessada,** conforme consta no estudo de proteção aprovado pela **Acessada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A análise da **Acessada** terá por objetivo a verificação da coordenação e seletividade dos ajustes de proteção do disjuntor da cabine de medição e proteção com as demais proteções existentes da sua rede de distribuição e atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá a **Acessada**, sob solicitação, prestar todas as informações necessárias à **Acessante** para subsidiar os estudos de proteção que forem necessários.

**SOLICITAÇÂO DE BLOQUEIO DE RELIGAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A solicitação de Bloqueio de Religamento do alimentador para trabalhos em linha viva da **Acessante** deverá ser solicitada, através de *mensagens de correio eletrônico e/ou Fax*, à **Acessada** com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à data de realização do bloqueio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Acessada** deverá emitir parecer referente à solicitação de Bloqueio de Religamento com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência à data de realização do bloqueio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A execução do Bloqueio/Desbloqueio de Religamento deverá ser realizada pela **Acessada** após o contato telefônico da **Acessante**.

**EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As Partes deverão manter atualizadas as discriminações dos Ativos de Conexão, como também as especificações técnicas e os ajustes que garantam as necessidades básicas de operacionalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à proprietária dos equipamentos formalizar, junto à outra Parte, qualquer alteração referente ao caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **Acessante** efetue alterações na geração de energia em suas instalações, deverá previamente consultar a **Acessada** para verificar viabilidade e condições operativas da rede de distribuição da **Acessada**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Diagrama Unifilar das Instalações da **Acessante** encontra-se no Anexo C deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A identificação do ponto de conexão, bem como o detalhamento da codificação das instalações e equipamentos, diagramas elétricos e operativos e limites de responsabilidade encontram-se no Anexo C deste Acordo.

**IDENTIFICAÇÃO OPERACIONAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As Partes deverão manter atualizadas as identificações operacionais dos Equipamentos e instalações objetos da cláusula anterior, visando à segurança do relacionamento operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à Parte proprietária da Unidade Operativa, a responsabilidade pela citada identificação operacional e distribuição dos respectivos Diagramas Unifilares Operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A distribuição dos Diagramas Unifilares Operacionais atualizados será feita por meio de correio eletrônico endereçada ao setor responsável da Parte a ser informada, sempre que houver alterações nas instalações objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **Acessante** deverá identificar de forma visível, utilizando um símbolo de seu proprietário, os ativos de sua responsabilidade (Postes, Estruturas, Medição, Proteção e outros), visando diferenciar os ativos da **Acessada**.

**LIMITES OPERACIONAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Conforme consta no Estudo de Mitigação de Fluxo Reverso o **Acessante** deverá implementar controle de injeção de potência na rede da **Acessada**, conforme dias e horários estabelecidos, de forma integral em relação a potência instalada da geração. A não observância das limitações, mesmo que devido a eventual mau funcionamento dos dispositivos instalados pelo **Acessante**, implica conexão à revelia, situação na qual a **Acessada** suspenderá imediatamente o fornecimento de energia, nos termos do art. 353, além de adotar os procedimentos estabelecidos no art. 655-F da Resolução Normativa nº 1.000/2021 para proceder com a recuperação do consumo não faturado.

1. Os dias e horários estabelecidos no Estudo de Mitigação de Inversão de Fluxo para limitação de injeção de geração na rede da **Acessada** poderão ser revistos, a critério da distribuidora, caso haja alguma alteração significativa no alimentador, como por exemplo, saída ou entrada de cargas relevantes, que possam impactar significativamente no fluxo de potência do alimentador.
2. Quando da implantação, por parte da **Acessada**, de um sistema de controle dinâmico de fluxo reverso no disjuntor do alimentador, o **Acessante** poderá atualizar suas instalações, fazendo o investimento necessário para que passe a fazer parte da gestão dinâmica do fluxo reverso. Dessa forma o **Acessante** torna-se desobrigado a cumprir o cronograma especificado no Estudo de Mitigação de Inversão de Fluxo, visto que a restrição de geração passará a ocorrer de forma dinâmica, baseada em medições, em tempo real, do disjuntor do alimentador.

# RESPONSABILIDADES SOBRE A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO

**OPERAÇÃO DAS UNIDADES OPERATIVAS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A execução dos serviços de coordenação, supervisão, controle, comando e execução da operação dos equipamentos ou de instalações, objeto deste Acordo, será de responsabilidade da sua proprietária.

**MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERATIVAS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A execução dos serviços de manutenção, de ensaios e/ou de ajustes de Equipamentos, de sistemas de proteção, de comando, de telecomunicações ou de instalações, objeto deste Acordo, será de responsabilidade da sua proprietária.

**MEDIÇÃO DE FATURAMENTO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Nas Instalações onde estão instalados os medidores de faturamento de energia e de montante de uso, o acesso local será liberado para realização das leituras pelas Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Acessada** deverá seguir calendário de leitura conforme definido no contrato de fornecimento de energia com a Acessante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os serviços de manutenção, inclusive calibração dos equipamentos de medição de faturamento de energia elétrica, deverão ser notificados, pela parte proprietária, à outra parte. A **Acessante** é a responsável pela execução dos serviços de manutenção. A **Acessada** deverá designar pessoal credenciado para acompanhamento dos serviços.

# ASPECTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Partes executarão todas as manobras, procedimentos, isolamentos, bloqueios e aterramentos dos equipamentos sob sua responsabilidade operativa, necessários para garantir a segurança na realização dos serviços de manutenção da outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A realização de trabalhos pela **Acessante** em rede desenergizada cuja responsabilidade de desenergização é da **Acessada**, deverá ser precedida da desenergização da rede de distribuição no ponto de conexão pela **Acessada** e da entrega da *Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão* da **Acessada** para a **Acessante**, devidamente preenchida e assinada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se para a desenergização da rede de distribuição o cumprimento dos seguintes procedimentos:

* Seccionamento visível;
* Constatação de ausência de tensão;
* Instalação do aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos; e
* Instalação da sinalização de impedimento de reenergização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O aterramento temporário instalado pela **Acessada** na rede de distribuição no ponto de conexão, não dispensa o aterramento temporário da rede a ser instalado no local de trabalho pela **Acessante**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Em todos os casos, é indispensável à **Acessada** ou à **Acessante**, antes de efetuar trabalhos junto à rede desenergizada, independente da tomada de outras medidas de segurança, primeiramente testar a ausência de tensão nos condutores do circuito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A reenergização da rede de distribuição no ponto de conexão pela **Acessada,** quando o desligamento foi solicitado pela **Acessante**,fica condicionada ao recebimento da *Declaração de Desenergização da Rede de Distribuição no Ponto de Conexão* ou da *Autorização de Reenergização* – AR por parte da **Acessante**, realizado somente através de seus empregados devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a reenergização da rede de distribuição deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

1. Constatação da ausência de ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na intervenção que possam comprometer a reenergização da rede de distribuição;
2. Constatação de ausência de pessoal na zona controlada das partes a serem energizadas; e
3. Constatação da remoção do aterramento temporário, equipotencialização e proteções adicionais utilizadas na intervenção; e
4. Remoção da sinalização de impedimento de reenergização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Nos casos omissos neste Acordo, que requeiram procedimentos alternativos, deverão ser realizados apenas sob comunicação direta com a outra parte, preservando a segurança dos trabalhadores e dos equipamentos e instalações, devendo ser registrados através de *Mensagem Operativa – MOP*.

# Disposições gerais

**PROCEDIMENTOS PARA ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A **Acessante** firma o compromisso de garantir o acesso para a **Acessada** à cabine de medição e proteção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso por empregados da **Acessante,** ou de empreiteira contratada pela **Acessante**, se realizará mediante solicitação prévia aprovada pela **Acessada**, e mediante identificação do(s) empregado (s) no local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para acessarem às instalações da cabine de medição e proteção, os empregados da **Acessante,** ou de empreiteira contratada pela **Acessante,** deverão estar utilizando equipamentos e ferramentas adequadas, em conformidade como disposto na NR-10.

**COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DE ANORMALIDADES**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Sempre que uma das Partes constatarem anormalidades ou ocorrências nas instalações objeto deste Acordo e que a afete direta ou indiretamente a operacionalidade destas instalações, esta deverá ser imediatamente informada por meio telefônico ao Centro de Operação da outra Parte.

**ANÁLISE DE PERTUBAÇÕES**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Em caso de perturbações nas instalações objeto deste Acordo, qualquer das Partes poderá solicitar a Análise de Perturbações para a outra Parte, formalizando o pedido por meio de envio de correspondência com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo de análise de perturbação deve estar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação formal caracterizada pelo Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processo de análise e a elaboração do relatório de perturbação deverão atender ao disposto no PRODIST, Módulo 4, seção 4.5, Item 5 - Análise de Perturbações.

**ANÁLISE DE DESEMPENHO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As Partes se comprometem a trocar informações e dados relativos ao acompanhamento e ao desempenho da operação dos equipamentos e das Instalações objetos deste Acordo.

**SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A **Acessada** poderá suspender a conexão com a **Acessante** sempre que uma inspeção nas instalações da **Acessante** revelar a existência de condições perigosas, risco grave e eminente, falhas de manutenção, condições operativas ou proteção deficiente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – A **Acessada** poderá suspender a conexão com a **Acessante** sempre que os procedimentos de operação, constantes neste Acordo, forem descumpridos pela **Acessante**.

# DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Este Acordo foi elaborado previamente à entrada em operação da **Acessante**, e, desde já, as Partes se comprometem a adequá-lo, se necessário, por ocasião da constatação de fatos e condições surgidos após a operação das Instalações.

**FORO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Acordo, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, obrigando-se, por si e seus sucessores, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Gravatal/SC, 25 de novembro de 2024.

**CERGRAL**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: Rodolpho de Brida Neto  Cargo: Responsável Técnico  CPF: 092.457.419-40 |  |

**UFV XXXXXXXXX**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: xxxxxxx  Cargo: Proprietário  CPF: xxxxxxxxxx |

**ANEXO A**

**RELAÇÃO PESSOAL CREDENCIADO DA ACESSADA**

#### Contato Operacional

#### C.O.D. CERGRAL

| NOME | CORREIO ELETRÔNICO | TELEFONE |
| --- | --- | --- |
| C.O.D. |  | (48) 3642 2158 |
| Rodolpho de Brida Neto | engenharia@cergral.com.br | (48) 3642 2158 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Observação: O uso de telefones e correios eletrônicos acima se restringem exclusivamente aos assuntos de Operação, não sendo permitida a sua divulgação. Este relacionamento pode ser realizado em qualquer horário através dos telefones acima citados.

#### Contato Comercial da CERGRAL

| NOME | CORREIO ELETRÔNICO | TELEFONE |
| --- | --- | --- |
| Ana Paula Alves de Oliveira | faturamento@cergral.com.br | (48) 3642 2158 |

Observação: Para os assuntos Comerciais, o relacionamento é feito de segunda à sexta-feira, no horário comercial.

**ANEXO B**

**RELAÇÃO PESSOAL CREDENCIADO DO ACESSANTE**

#### Centro de Operação do ACESSANTE

| NOME | CORREIO ELETRÔNICO | TELEFONE |
| --- | --- | --- |
| XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXX |
| XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
|  |  |  |
|  |  |  |

Observação: O uso de telefones e correios eletrônicos acima se restringem exclusivamente aos assuntos de Operação, não sendo permitida a sua divulgação. Este relacionamento pode ser realizado em qualquer horário através dos telefones acima citados.

**ANEXO C**

**DIAGRAMA UNIFILAR DAS INSTALAÇÕES DA ACESSANTE**

Diagrama, Esquemático

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.

**ANEXO D**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE REENERGIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO PONTO DE CONEXÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| AUTORIZAÇÃO PARA REERNEGIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO PONTO DE CONEXÃO (para uso exclusivo da Acessada e Acessante) | | | NÚMERO |
| PONTO DE CONEXÃO: | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA ACESSANTE: | | | |
|  | | | |
| Eu, responsável pelo COD do Acessante abaixo assinado declaro ao representante do COD da acessada que a rede de distribuição no ponto de conexão identificado acima está liberada para reenergização. | | | |
| DATA | HORÁRIO | ASSINATURA | MATRÍCULA |
|  | | | |
| OBSERVAÇÃO | | | |

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESENERGIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO PONTO DE CONEXÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DECLAÇÃO DE DESENERGIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO PONTO DE CONEXÃO (para uso exclusivo da Acessada e Acessante) | | | NÚMERO |
| PONTO DE CONEXÃO: | | | |
| RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS DA ACESSANTE: | | | |
| ENTREGA DE PONTO DE CONEXÃO DESENERGIZADO | | | |
| Eu, representante do COD abaixo assinado declaro ao responsável pelos trabalhos, que a rede de distribuição no ponto de conexão identificado acima está desenergizado. | | | |
| DATA | HORÁRIO | ASSINATURA | MATRÍCULA |
| Importante: (1) É indispensável ao acessante antes de efetuar trabalhos junto à rede desenergizada, independente da tomada de outras medidas de segurança primeiramente testar a ausência de tensão nos condutores do circuito no local de trabalho.  (2) O aterramento temporário instalado pelo COD na entrega da desenergização não dispensa o aterramento temporário a ser instalado pela acessante no local de trabalho. | | | |
| DEVOLUÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO DESENERGIZADO | | | |
| Eu, responsável pelos trabalhos abaixo assinado declaro ao representante do COD que a rede de distribuição no ponto de conexão identificado acima está liberada para reenergização | | | |
| DATA | HORÁRIO | ASSINATURA | MATRÍCULA |
|  | | | |
| OBSERVAÇÃO | | | |

**MODELO DE MENSAGEM OPERATIVA**

|  |  |
| --- | --- |
| (Município), (Data) | Mensagem Operativa Nº XXX/ANO |
| Para:  (Destinatário) | De: COD – Acessante ou Acessada  Fone: |
| Mensagem:  Atenciosamente:  (Responsável pela mensagem) | |